



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

ATA DA DÉCIMA SEXTA (16ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO QUARTO (4º) PERÍODO LEGISLATIVO, DA NONA (9ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Aos (13) treze dias, do mês de Outubro (10) do ano de (2020) dois mil e vinte, reuniu-se a Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em sua sala de Sessões, situada na Rua Doutor Washington Luís da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, às (10h00) dez horas, sob a Presidência do Vereador **Gileno Gomes da Silva**. O presidente iniciou dando boa noite a todos os presentes nesta Casa de Leis. / E depois solicitou ao vereador secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores. Responderam presente: Ana Késia Silva Santos, Denis Pereira Amancio, Eugênio Carlos Félix Motta, Geraldo de Jesus Pereira, Gerson Silva Santos, Gileno Gomes da Silva, Idelbrando Silva de Freitas, João Mendes Amorim, José Erivaldo Tavares de Moraes, Messias Alves Coelho e Otávio Lima dos Santos. O Presidente constatando número legal de vereadores declarou aberta esta Sessão Ordinária. / Em seguida convidou o Vereador Geraldo de Jesus Pereira para fazer a leitura bíblica, convidou também a todos os presentes para se pôr de pé. O Vereador Geraldo fez a leitura da bíblia. / Depois o Presidente solicitou ao Secretário o favor de realizar a leitura da Pauta./ O Secretário leu: **PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA. DATA: 13/10/2020 (TERÇA-FEIRA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS. Projeto de Lei nº 019/2020 - "ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, OBEDECENDO REGRAS DE SAÚDE PÚBLICA, EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** De autoria do Poder Legislativo Municipal – Sr. Vereador Gerson Silva Santos. **Projeto de Lei nº 025/2020 - "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. **Projeto de Lei Substitutivo ao nº 014/2020 - "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. Gabinete da Presidência, em 09 de outubro de 2020. **Gileno Gomes da Silva - Presidência da Câmara Municipal.**/ Ato contínuo o Presidente informou que de acordo com o Regimento Interno desta Casa passará a palavra aos vereadores inscritos, e não havendo vereadores inscritos informou que o primeiro Projeto da pauta é o de nº 019/2020 de autoria do Legislativo Municipal, Senhor Vereador Gerson Silva Santos, que estabelece igrejas e templos com atividade essencial durante os períodos de calamidade pública, e na última Sessão Ordinária foi aprovada Urgência Simples e tendo as Comissões emitido seus pareceres e não havendo nenhuma proposta de emenda, colocou em votação o Projeto de Lei nº 019/2020 - **"ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, OBEDECENDO REGRAS DE SAÚDE PÚBLICA, EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** - De autoria do Poder Legislativo Municipal – Sr.



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Vereador Gerson Silva Santos, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, e tendo o seguinte teor: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º** - Esta Lei estabelece que as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Pedro Canário, estado do Espírito Santo, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais. **§1º.** – Em cada igreja ou templo de qualquer culto deverá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes, de acordo com a gravidade da pandemia e do risco de contaminação, tudo em decisão fundamentada. **§2º.** – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos no caput deste artigo, com a garantia mínima de 30% (trinta por cento) da ocupação do local, com afastamento das pessoas em 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento, além das medidas sanitárias inerentes e vedação do cesso de pessoas consideradas do grupo de risco, seguindo as orientações da secretaria de saúde municipal e estadual. **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS. Art. 2º** - Ao responsável pelas igrejas e templos religiosos será permitida a opção de realização de cultos online, não sendo permitida qualquer restrição de acesso, a entrada ou a locomoção até o local, sendo observadas as regras aqui já impostas. **Art. 3º** - Sendo proibida a circulação total de pessoas com a imposição de regras de isolamento social, as atividades nas igrejas e templos religiosos serão mantidas, por serem consideradas atividades essenciais, respeitadas as normas de saúde pública que previnem o contágio da doença epidêmica e demais cominações impostas nesta lei. **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO. Art. 4º** - As igrejas e templos de qualquer culto, em momento de pandemia, para suas atividades deverão: **I** – Fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto); **II** – Disponibilizar permanentemente dispenses com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos para higienização; **III** – O templo deverá dispôr ainda de lavatório com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, vedado o uso de secadores eletrônicos para mãos. **IV** – Priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência; **V** – Executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras e outros itens tocados com frequência; **VI** – Adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das igrejas e templos na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis; **VII** – exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os fiéis no interior do estabelecimento. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 5º** - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber. **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte./ A próxima proposição em pauta trata do Projeto de Lei nº 025/2020, que



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, 5/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

trata da suplementação de autoria do Executivo Municipal. E também foi aprovada na sessão passada a tramitação em Regime de Urgência Simples e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento propôs Emenda Modificativa, e pediu ao Senhor Secretário o favor de realizar a leitura da Emenda./ O Secretário leu: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 025/2020. Os Vereadores, abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Cameral, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 025/2020: **Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal**, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente, de **3% (três por cento)** do orçamento para reforço de dotação orçamentária para todas as Secretarias e Fundos, na forma do **artigo 7º, inciso I, e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.**/ Em seguida o Presidente colocou em votação a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 025/2020, que em votação única foi **APROVADO PELA MAIORIA**, o Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº 025/2020 - **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** - De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo, que em votação única foi **APROVADO PELA MAIORIA**, e tendo o seguinte teor: **Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal**, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no orçamento vigente, de **3% (três por cento)** do orçamento para reforço de dotação orçamentária para todas as Secretarias e Fundos, na forma do **artigo 7º, inciso I, e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.** **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte./ Depois o Presidente passou ao Projeto de Lei Substitutivo ao nº 014/2020, de autoria do Executivo Municipal que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, que também está em regime de urgência simples e as Comissões emitiram seus pareceres e não foram propostas emendas, e colocou em votação o Projeto de Lei Substitutivo ao nº 014/2020 - **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** - De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, e tendo o seguinte teor: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir para o Exercício de 2020 nos anexos da Lei Municipal nº 1.301/2017 de 12/12/2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2018/2021 e nos anexos da Lei Municipal nº 1.379/2019 de 10/07/2019, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020, unidade orçamentária no órgão Secretaria Municipal de Finanças, conforme abaixo: 040000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 040200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. **Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.797.202,83 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil, duzentos e dois reais e oitenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias. 040000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 040200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

MUNICIPAL; 15.451.0022.1.299 – DREN. E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....FR. 19900000 – R\$ 2.797.202,83. **Art. 3º** - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, autorizado pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação na fonte do recurso 199000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte./ O Presidente informou que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 20 de outubro de 2020, as 10:00 horas./ Não havendo nada a tratar, declarou encerrada esta sessão Ordinária. Eu, José Erivaldo Tavares de Moraes, que a tudo assisti, transcrevo a presente ata, que será assinada por mim (_____), pelo Presidente e demais vereadores. Pedro Canário, Espírito Santo, treze (13) de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).